

## COMPILADO: LEI DE DROGAS

1) É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis. (Súmula n. 501 /STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 954614/PR](#), Rei. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 26/02/2019; [HC 451199/5P](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 29/06/2018; [AgRg nos EAREsp 571 532/PE](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018; [REsp 1542007/MJ](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018; [HC 306536/PE](#), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 24/05/2017; [AgRg nos EDcI no AREsp 742408/AIVI](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/06/2016, DJe 01/08/2016; [REsp 11 17068/PR](#) (recurso repetitivo), Rei. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2011, DJe 08/06/2012. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 432) (Vide Súmula Anotada N. 501/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TESE 10) (Vide Repercussão Geral TEMA 169) (Vide Recursos Repetitivos -TEMA 19 1)

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 09 de Agosto de 2019.  
[Jurisprudência em Teses- N. 131](#)

COMPILADO LEI DE DROGAS